



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Maria Ester		
EMENTA: Recredencia o Colégio Maria Ester, nesta Capital, autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2005.		
RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 02418500-0	PARECER Nº 1004/2003	APROVADO EM: 22.10.2003

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Lemos Pereira Cândido, diretora do Colégio Maria Ester, situado na Rua 09, Nº 158, Itaperi, CEP: 60533-660, nesta Capital, mediante Processo Nº 02418500-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 153/96, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9.394/96 e as Resoluções Nº 361/2000 e Nº 372/2002, deste Conselho, abrangendo organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Sou de parecer favorável ao credenciamento do Colégio Maria Ester, nesta Capital, à autorização da educação infantil e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 1004/2003

O requerimento do Colégio será atendido, mas pedimos atenção para as observações sobre o conteúdo dos currículos.

Levem em conta essas observações, para que possam merecer as futuras renovações.

Em especial:

- Criar bibliotecas de literatura infantil;
- Ampliar a quantidade e a qualidade de livros para jovens e adolescentes;
- Criar atividades musicais;
- Melhorar as aulas de Inglês;
- Rever o currículo de Filosofia, em leituras de textos filosóficos ao alcance dos jovens.

Desejamos que vocês, assim, sejam bem melhores do que já são. Depende de vocês, e cremos que são capazes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2003.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1004/2003
SPU	Nº	02418500-0
APROVADO EM:		22.10.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC